



Ofício SSG-GAB nº 8743/2015  
Processo TC nº 72.001.821.15-13

Assunto: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET – Acompanhamento – Verificar a regularidade do Edital da Concorrência nº 01/2014, cujo objeto é o Registro de Preços para prestação dos serviços técnicos de engenharia: elaboração de estudos, elaboração e detalhamento de projetos básicos de geometria, pavimentação, drenagem, obras civis e de sinalização para vias públicas do Município de São Paulo, inseridas na área de abrangência das Gerências de Engenharia de Tráfego da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, divididos em 8 (oito) lotes – P.A. nº 1444/2014

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 334vº a 349vº do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 06 de maio de 2015

Prezado(a) Senhor(a)

**URGENTE**

Dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que, na qualidade de Relator da matéria, prolatei despacho nos autos em epígrafe, vazado nos seguintes termos:

*“I - Considerando a manifestação da Coordenadoria V (folhas 334/349v) no sentido da irregularidade do Edital da Concorrência 1/2014 realizado pela Companhia de Engenharia de Tráfego, tendo por objeto ‘o registro de preços dos serviços de engenharia: elaboração de estudos, elaboração e detalhamento de projetos básicos de geometria, pavimentação, drenagem, obras civis e de sinalização para vias públicas do município de São Paulo, divididos em 8 lotes’, com data de abertura prevista para o próximo dia 11 de maio de 2015, DETERMINO, com fundamento no artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em caráter de urgência, a expedição de Ofícios dirigidos à Origem, na pessoa do seu Diretor Presidente, bem como ao Presidente da Comissão de Licitação, a fim de que:*

./...

Ao(A)  
Ilustríssimo(a) Senhor(a)  
**Presidente da Comissão de Licitação**  
Companhia de Engenharia de Tráfego  
R. Barão de Itapetininga, 18  
República

J.B.E.

recebido 07/05/15

As 10h 05 min

Bruna Vieira da Silva  
Reg. CET nº 19065-9  
Estagiária



Ofício SSG-GAB nº 8743/2015

fl. 02

a.) *Tomem ciência de que, 'ad cautelam', e visando impedir eventual ocorrência de prejuízo irreversível à Municipalidade, faz-se necessário a **SUSPENSÃO da Concorrência 1/2014** de objeto retro mencionado, em razão das irregularidades apontadas pela Coordenadoria V; e*

b.) *Manifestem-se, no prazo regimental de até 15 (quinze) dias;*

*II – Fazer seguir, acompanhando o requisitório, cópia reprográfica das folhas 334/349.”*

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**EDSON SIMÕES**  
Vice-Presidente



334

## RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

### 1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2015.08171.1

### 2 - IDENTIFICAÇÃO

#### 2.1 - Objeto

EDITAL – Acompanhamento – EXPEDIENTE Nº 1444/14.

#### 2.2 - Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito. Licitação na modalidade Concorrência nº 01/2014 para registro de preços da prestação dos seguintes serviços técnicos de engenharia: elaboração de estudos, elaboração e detalhamento de projetos básicos de geometria, pavimentação, drenagem, obras civis e de sinalização para vias públicas do município de São Paulo, inseridas na área de abrangência das Gerências de Engenharia de Tráfego da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, divididos em 8 (oito) lotes. **Valor estimado R\$ 10.228.656,67.**

#### 2.3 - Área Auditada

Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

#### 2.4 - Período de Realização

13.04.2015 a 07.05.2015.

#### 2.5 - Período de Abrangência

Não Aplicável.

#### 2.6 - Equipe Técnica

Tarcila de Arruda Miranda TC nº 20.175

Fernanda C. Belchior Gonçalo TC nº 20.185

## 2.7 - Procedimentos

- Obtenção de cópias reprográficas da documentação relativa à fase interna da licitação – Expediente nº 1444/2014;
- Análise da documentação obtida, verificando o atendimento das exigências contidas nos seguintes diplomas normativos: Leis Federais nºs 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Leis Municipais nºs 13.278/02 e 14.145/06 e Decretos Municipais nºs 44.279/03, 49.511/08 e 52.696/11.

## 2.8 - Abreviaturas

ARP Ata de Registro de Preços

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

CIMU Centro Integrado de Mobilidade Urbana de São Paulo

DM Decreto Municipal

DOC Diário Oficial da Cidade

DPC Departamento de Planejamento Orçamentário e Custos

DPP Departamento de Análise de Preços e Produtos

GOC Gerência de Orçamento, Custos e Contabilidade

GPV Gerência de Projetos Viários

IPC/FIPE Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

LF Lei Federal

LM Lei Municipal

SBS Solicitação de Aquisição de Bens ou Serviços

SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

SPP Superintendência de Planejamento e Projetos

SMT Secretaria Municipal de Transportes

TR Termo de Referência

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_



### 3 - RESULTADO

#### 3.1 - Introdução

Trata o presente do Acompanhamento do Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 01/2014, tendo como interessada a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, objetivando registro de preços da prestação dos seguintes serviços técnicos de engenharia: elaboração de estudos, prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração e detalhamento de projetos básicos de geometria, pavimentação, drenagem, obras civis e de sinalização para vias públicas do município de São Paulo, inseridas na área de abrangência das Gerências de Engenharia de Tráfego da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, divididos em 8 (oito) lotes, conforme Anexo I – Termo de Referência. (subitem 2.1 do edital, fl. 238).

Para a presente licitação foi adotada a modalidade concorrência, do tipo “menor valor total” por lote, pelo regime de execução “empreitada por preço unitário”. O valor estimado é de **R\$ 10.228.656,67**, para o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

O presente certame foi, inicialmente, aberto em 06.12.14, conforme Aviso publicado no Diário Oficial da Cidade (fl. 118), designando a sessão inicial para 08.01.15. Porém, posteriormente, foi adiado “*sine die*”, para revisão do edital, conforme Comunicado publicado no DOC de 09.01.15 (fl. 167).

O Aviso de Reabertura do certame, publicado no DOC de 09.04.15, p. 127 (fl. 319), informa que os envelopes serão recebidos no dia **11.05.2015**, até às 10h, em ato público na sala de licitações, localizada na Rua Barão de Itapetininga, 18, 1º andar – Centro.

Poderão participar do certame as empresas isoladamente ou em consórcio, sem limitação do número de empresas na sua composição, nos termos do item 3.1.2 do edital (fl. 238).

A seguir comentaremos os pontos de maior relevância. Os pontos analisados nos quais não foram encontradas irregularidades encontram-se consolidados no Quadro Resumo ao final deste relatório (item 3.20).

### 3.2 - Audiência e Consulta Pública

Não houve necessidade de realização de audiência pública (art. 39 da LF nº 8.666/93 - R\$ 150.000.000,00), nem de consulta pública (art. 1º do DM nº 48.042/06 - R\$ 12.000.000,00), uma vez que o valor estimado (R\$ 10.228.656,67) é inferior ao limite estabelecido na legislação.

### 3.3 - Justificativa para a Contratação

As justificativas técnicas para a contratação pretendida constam do documento "Relatório Técnico", acostados às fls. 25/27, subscrito em 28.10.14, pelo Gerente de Projetos Viários, Sr. Carlos A. S. Codesseira, destacando-se que:

*"A contratação pretendida tem como objetivo principal, o cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Metas São Paulo 2015-2016 (...) de forma a ampliar a oferta e melhorar a qualidade dos serviços a prestados."*

Mais adiante aduz que os atuais programas de adequações viárias em pontos de congestionamento crônico para o transporte coletivo, ampliação e recuperação do viário, implantação de ciclovias e ciclofaixas e corredores de ônibus exigem ações rápidas por parte da CET na elaboração de projetos básicos.

Com relação aos quantitativos, menciona que *"foram identificados e definidos em conjunto com as áreas operacionais e de planejamento da CET, as áreas onde estão previstas ações de engenharia e sinalização de tráfego, conforme cronograma constante no Programa de Metas 2015/2016 da PMSP."*

Inicialmente verifica-se, pelo exposto no documento, que a contratação tem escopo definido, qual seja o atendimento das metas fixadas no programa de governo da PMSP, de acordo com o cronograma próprio.

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_



A existência de um plano de metas demonstra a inadequação do SRP para o objeto pretendido, uma vez que havendo cronograma para realização das implantações previstas, não há que se falar em quantidades e periodicidade a serem definidas em função de conveniência futura da Administração Municipal, como exige o art. 5º da LM nº 13.278/02.

A inadequação do SRP também se torna evidente dada a ausência de padronização dos projetos básicos a serem contratados, contrariando o art. 3º da mesma lei, como será discutido no item 3.5 deste relatório.

No tocante à justificativa das quantidades a serem contratadas, não foram incluídas informações que demonstrem quais intervenções constam no plano de metas, além de não ter sido acostado o cronograma mencionado, de forma que não se pode aferir a adequação dos quantitativos previstos às necessidades do município.

A justificativa apresentada pela CET ressalta ainda que *"A opção pela contratação (...) necessária ao cumprimento das metas estabelecidas pela administração, foi definida pela diretoria da empresa, com o intuito de não comprometer as demais atividades da CET"*.

Contudo, não são apresentados elementos hábeis a justificar e quantificar essa necessidade de complementação da atuação do corpo técnico da CET.

Quanto ao ponto, a presente licitação pode representar a subcontratação/terceirização de uma das atividades finalísticas da Estatal, o que é vedado pela Súmula 331 do TST, considerando que sua estrutura organizacional dispõe de área técnica para a elaboração de projetos.

Destaque-se, ademais, que a contratação da CET pela PMSP-SMT é realizada com fulcro no artigo 25 da LF 8.666/93, ou seja, por inexigibilidade de licitação.

Por todo o exposto, consideramos não configurada a hipótese de utilização do sistema de registro de preços, preconizada pelos artigos 3º e 5º da LM 13.278/02 e pelo art. 26 do DM 44.279/03.

Ademais, embora tenham sido apresentadas justificativas relacionadas à necessidade da contratação, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 2º do DM 44.279/03, não restou demonstrado que o quantitativo proposto é adequado, em infringência ao art. 2º, inciso IX do DM 44.279/03, e art. 7º, § 4º da LF 8.666/93.

### **3.4 - Regime de Execução, Tipo e Modalidade Licitatória**

Para o presente certame, a modalidade escolhida foi a Concorrência, do tipo menor valor total por lote, conforme Preâmbulo do Edital (fl. 238), cujo procedimento foi detalhado nos Capítulos 6 a 11 do referido instrumento (fls. 241/251).

Consta também do preâmbulo a opção pelo regime de execução de "empreitada por preço unitário".

Entende-se adequada a escolha da modalidade concorrência para a formação de Ata de Registro de Preços (subitem 2.1 do Edital), conforme previsto no art. 5º da LM 13.278/02. Contudo, conforme comentado no item 3.3 deste relatório, a adoção do Sistema de Registro de Preços para o objeto pretendido ofende os artigos 3º e 5º da LM nº 13.278/02 e o art. 26 do DM nº 44.279/03.

### **3.5 - Objeto**

O objeto licitado é o registro de preços da prestação dos seguintes serviços técnicos de engenharia: elaboração de estudos, prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração e detalhamento de projetos básicos de geometria, pavimentação, drenagem, obras civis e de sinalização para vias públicas do município de São Paulo, inseridas na área de abrangência das Gerências de Engenharia de Tráfego da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, divididos em 8 (oito) lotes, conforme Anexo I – Termo de Referência. (subitem 2.1 do edital, fl. 238).

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_





A divisão do objeto licitado em 8 (oito) lotes correspondentes às áreas operacionais de atuação das Gerências de Engenharia de Tráfego (lote 1 - GET CN; lote 2 – GET NO; lote 3 - GET SE; lote 4 - GET SU; lote 5 - GET SO; lote 6 - GET MB; lote 7 - GET LE e lote 8 - GET OE – fls. 266/273), seguem também a delimitação geográfica do Anexo XIII (fl. 312).

No entanto, observa-se que a um mesmo licitante poderá ser adjudicado mais de um lote, exigindo-se neste caso, que o coeficiente “K” ofertado seja igual para todos os lotes de interesse (subitem 8.4 do edital, fl. 242).

Além de considerarmos que tal previsão não encontra respaldo legal, conforme exposto no tópico 3.13 deste relatório, diante da possibilidade de um mesmo fornecedor ser contratado para execução dos serviços em mais de um lote, não se identificam as razões técnicas para a divisão em lotes proposta ao objeto, tampouco foram apresentadas justificativas nesse sentido na instrução do respectivo expediente, devendo, assim, o edital ser compatibilizado quanto ao ponto.

O referido Anexo (fls. 256/273), segundo o item 1.2, estabelece requisitos técnicos mínimos necessários para a elaboração dos projetos básicos, representados pelo conjunto de desenhos, memoriais, planilhas de quantidades, especificações técnicas e outros pertinentes, para viabilizar a conservação, adequação e complementação da infraestrutura viária existente (fl. 256).

Em seu item 3, condições gerais, consta que a CET definirá o escopo de cada trabalho e o prazo para sua realização a ser desenvolvido pela detentora do Registro de Preços, podendo abranger as áreas de estudos e laudos, bem como projeto básico, no âmbito das atribuições do Órgão.

A detentora do Registro de Preços emitirá uma previsão de quantidades a serem utilizadas, que poderão incluir, em função do escopo de cada trabalho, os seguintes itens (subitem 3.2 do TR, fls. 256/257):

- a) Equipe técnica-administrativa, através de quantidade de homens x horas;
- b) Número de Pranchas A1;

c) Serviços de Topografia;

d) Serviços de investigações geotécnicas (sondagens e ensaios de campo e de laboratório);

Tais estudos serão submetidos à análise e aprovação da CET, e então será firmado o Contrato específico para a realização de cada trabalho e emitida a correspondente Ordem de Serviço pela unidade fiscalizadora (subitem 3.5 do TR).

O item 4 do Anexo I (fls. 257/259), apresenta o detalhamento dos estudos também abrangidos pelo objeto licitado: estudos de viabilidade técnica e econômica (subitem 4.1); estudos ambientais (subitem 4.2); estudos e projetos específicos (subitem 4.3).

Em relação aos denominados estudos e projetos específicos (subitem 4.3), verifica-se flagrante e ilegítima ampliação de objeto já notadamente abrangente, conforme a definição apresentada pelo Termo de Referência (fl. 259):

*"Os estudos e projetos específicos poderão estar incluídos em fases de projeto básico, ou mesmo abranger casos particulares, em função das necessidades e definições da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, considerados, dentre outros serviços: preparação de documentos necessários à licitação de obras, incluindo termos de referência, critérios de seleção, minutas de contrato; projetos de lei, compreendendo documentação de melhoramento viário e/ou drenagem ou infraestrutura urbana em geral; estudos de levantamento das condições funcionais e estruturais de pavimento; estudos geológico-geotécnicos para a contenção de encostas em áreas de risco; projetos de urbanismo; levantamento de interferências; execução de serviços de topografia; elaboração de ensaios, e outros." (destacou-se)*

Depreende-se dos elementos apresentados no Termo de Referência - Anexo I, que a contratação almejada pela CET abrange uma gama de serviços técnicos de engenharia relacionados à elaboração de projetos básicos de geometria, pavimentação, drenagem, obras civis e de sinalização para vias públicas do município, para demandas que serão definidas ao longo da contratação, que conforme a necessidade poderão ainda exigir estudos e projetos denominados específicos, conforme supra destacado.

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_



333

Destaque-se que não há no orçamento estimado (fls. 302/310) item de serviço correspondente aos estudos e projetos específicos (subitem 4.3 do TR).

Reputa-se, assim, que a licitação em exame busca disponibilizar um quadro de engenheiros, a custo previamente definido, a serem solicitados conforme a demanda, para elaboração de projetos básicos, cujos escopos serão definidos casuísticamente pela CET, resultando na emissão da respectiva Ordem de Serviço, conforme sua disponibilidade financeira.

Pelo exposto, consideramos que o edital não apresenta os elementos necessários e suficientes para caracterização do serviço licitado, em infringência ao artigo 6º, inciso IX, e que o objeto não se encontra claramente definido, desatendendo o disposto no inciso I do artigo 40, ambos da LF 8.666/93.

Questiona-se, por derradeiro, conforme aduzido no tópico 3.3 deste relatório, se a presente licitação não propõe a subcontratação/terceirização de uma das atividades finalísticas da Estatal, que fundamentam sua contratação pela PMSP-SMT, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25 da LF 8.666/93 (Contrato 001/15-SMT-GAB - PA 2014-0.295.828-1).

### 3.6 - Orçamento Estimativo

O valor adotado para o Orçamento Estimativo (Anexo XII, fls. 302/310) é de **R\$ 10.228.656,67** (fl. 34), que corresponde à soma dos valores estimados para cada um dos oito lotes em que se divide a prestação do objeto licitado (fls. 36/43), conforme quadro resumo:

Quadro I – Resumo do Orçamento Estimado

Lote	Equipe Técnica	Projetos Básicos	Levantamentos e Ensaios	Valor estimado
01 (GET Centro Norte)	R\$ 230.819,64	R\$ 858.616,33	R\$ 158.877,12	R\$ 1.248.313,09
02 (GET Noroeste)	R\$ 247.458,00	R\$ 1.086.780,11	R\$ 190.361,61	R\$ 1.524.599,72
03 (GET Sudeste)	R\$ 247.458,00	R\$ 990.711,15	R\$ 184.661,61	R\$ 1.422.830,76
04 (GET Sul)	R\$ 247.458,00	R\$ 990.711,15	R\$ 184.661,61	R\$ 1.422.830,76
05 (GET Sudoeste)	R\$ 247.458,00	R\$ 990.711,15	R\$ 184.661,61	R\$ 1.422.830,76
06 (GET Marginais/Bandeirantes)	R\$ 17.190,55	R\$ 288.206,88	R\$ 36.192,63	R\$ 341.590,06
07 (GET Leste)	R\$ 247.458,00	R\$ 990.711,15	R\$ 184.661,61	R\$ 1.422.830,76
08 (GET Oeste)	R\$ 247.458,00	R\$ 990.711,15	R\$ 184.661,61	R\$ 1.422.830,76
Valor Estimado Total				R\$ 10.228.656,67

O valor estimado foi obtido pela média dos dois menores preços unitários entre os orçamentos apresentados pelas quatro empresas pesquisadas (fls. 44/51): Tekhnites, Urbaniza, EPT e Herjatech (fls. 54/97); e o valor apurado por composição elaborada pelo Departamento de Análise de Preços e Produtos – DPP (fls. 52/53).

Verifica-se que o valor do orçamento estimado adotado é quase 30% menor que o apurado pelo DPP com base em Tabelas de Preços Unitários da SIURB (base julho/14) e do DER – Departamento de Estradas de Rodagem (base setembro/14).

Para a composição de preço unitário elaborada pelo DPP para o item de serviço “Projeto Básico – Formato A1” (fl. 53), que abrange os diversos tipos de projetos para os quais se propõe o registro de preços (itens 11 a 18 do orçamento estimado - Anexo XII, fls. 302/310), são empregados coeficientes de Homem/hora de funções correspondentes aos itens 1, 2, 4, 5, 6 e 8 já constantes do orçamento estimado, excetuando-se somente o desenhista projetista.

Contudo, a Tabela EDIF contempla item de serviço para projeto: código 20-03-19 – Desenvolvimento de Prancha Técnica em formato A1, com coeficientes diversos dos apresentados pelo DPP à fl. 53, conforme quadro:

Código	Descrição	Unid.	coef. DPP	coef. Tabela EDIF	Valor Unit. (R\$)	Valor Total DPP (R\$)	Valor Total EDIF (R\$)
03-24-00	Consultor	h	2		295,66	591,32	
03-25-00	Coordenador Geral	h	3	3	294,01	882,03	882,03
03-27-00	Engenheiro/Arquiteto Sênior	h	5		281,46	1.407,30	
03-29-00	Engenheiro/Arquiteto Pleno	h	4		161,66	646,64	
03-30-00	Engenheiro/Arquiteto Júnior	h	3	12	76,92	230,76	923,04
03-36-00	Desenhista Projetista	h	22	17	59,51	1.309,22	1.011,67
03-35-00	Desenhista - Cadista	h	21		37,62	790,02	
Total						5.857,29	2.816,74
						BDI (37,8%)	3.881,47

Verifica-se grande divergência entre os coeficientes empregados, o que resultou em valor muito superior ao da Tabela EDIF.

Assim, cumpre à CET justificar a necessidade de mais insumos e a aplicação de

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
 N<sup>o(s)</sup> \_\_\_\_\_ em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_



coeficientes diferentes empregados na composição dos projetos básicos (fl. 53).

Sobre os preços unitários do orçamento estimado foi aplicado o BDI de 37,80%, que corresponde ao BDI adotado pela SIURB para Projetos.

Outrossim, verifica-se a previsão de itens no orçamento estimado (Anexo XII, fls. 302/310), para os quais não há quantidades estimadas de utilização (itens 2, 5 e 9), razão pela qual tais itens deverão ser excluídos da planilha, posto que ilegítimo o registro de preços unitários de serviços sem quantitativos estimados.

Cumprir destacar que os preços unitários constantes do orçamento estimado serão os preços unitários máximos admitidos pelo certame, dada a forma de julgamento da proposta comercial adotada pelo edital (item 11, fl. 248):

*"11.2. A proposta, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, a não ser quando ressaltadas, e na qual deverá constar o valor do Coeficiente de Desconto "K" que será aplicado linearmente sobre os preços unitários dos itens relacionados no Anexo XII – Tabela de Custos e Orçamento Estimado. O valor do coeficiente "K" deverá ser < ou = 1,0000 e expresso com 4 (quatro) casas decimais."*  
(destacou-se)

Ocorre que, esta C. Corte já se posicionou no sentido de que a aplicação de desconto linear só se mostra vantajosa, quando incidente sobre valores tabelados oficialmente (TC 4.728/14-43), determinando à própria CET que se abstenha de tal prática, conforme aduzido no tópico 3.13 deste relatório.

Ademais, não se verifica no orçamento estimado item de serviço correspondente aos "estudos e projetos específicos" (subitem 4.3 do TR, fl. 259), para os quais sequer foi definida e delimitada a abrangência.

Ressalte-se que o custo previsto para o serviço "sondagem a trado manual" foi objeto de questionamento até mesmo por um dos interessados, que o considerou subdimensionado, expondo que não foram considerados os serviços de mobilização e dos ensaios específicos para a análise das amostras coletadas. Em resposta, a CET menciona somente que os preços propostos devem incluir quaisquer custos que incidam sobre o serviço (fl. 160).

Neste contexto, entendemos que o orçamento não se encontra justificado, desatendendo o inciso II do §2º do artigo 7º da LF 8.666/93.

No que se refere ao quantitativo estimado, o documento de fls. 25/27, subscrito pela área técnica, destaca (fl. 26): *“Para a elaboração dos quantitativos dos projetos a serem elaborados, foram identificados e definidos em conjunto com as áreas operacionais e de planejamento da CET, as áreas onde estão previstas ações de engenharia e sinalização de tráfego, conforme cronograma constante no Programa de Metas 2015/2016 da PMSP.”.*

Inicialmente, não se encontram justificadas a previsão e as quantidades estimadas de horas do veículo sem motorista (item 10 do orçamento estimado – Anexo XII, fls. 302/310).

Outrossim, conforme consignado no tópico 3.3 deste relatório, não há informações que demonstrem quais intervenções constam no Programa de Metas da PMSP, tampouco foi acostado o respectivo cronograma.

Da mesma forma, não são apresentados elementos no sentido de demonstrar e quantificar a necessidade de complementação da atuação do corpo técnico da CET, considerando que a Estatal dispõe de área técnica específica para a elaboração dos projetos ora licitados (Diretoria de Planejamento, Projetos e Educação de Trânsito), e que na justificativa de fl. 25, é mencionado que a opção pela contratação visa não comprometer as demais atividades.

Parece-nos, ainda, que os quantitativos propostos sejam simbólicos, ao menos em relação a determinados itens, como para o item “21 – sondagem a trado manual” (lote 1: 6m, lote 2: 9m, lote 3: 9m, lote 4: 9m, lote 5: 9m, lote 6: 3m, lote 7: 9m e lote 8: 9m), considerando ainda o prazo de 12 meses da Ata (subitem 17.1 do edital, fl. 252).

Pelo exposto, consideramos não justificados os quantitativos estimados para a licitação, em infringência ao § 4º do art. 7º da LF 8.666/93 e ao inciso IX do artigo 2º do DM 44.279/03.

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_



340

### 3.7 - Recursos Orçamentários

À fl. 07, encontra-se encartada a Solicitação de Aquisição de Bens ou Serviços – SBS, sem número, apresentada pela Gerência de Projetos Viários – GPV, da Superintendência de Planejamento e Projetos - SPP, que integra a Diretoria de Planejamento, Projetos e Educação de Trânsito, em 23.10.14, no valor de R\$ 10.228.656,67, subscrita pelos respectivos responsáveis, constando a apreciação das Gerências de Suprimentos e de Orçamento, Custos e Contabilidade (GOC), e a aprovação da Diretora Administrativa e Financeira, *Srª Maria Lucia Begalli*.

O Anexo XII do edital (fls. 302/310) apresenta o orçamento estimado para cada um dos oito lotes propostos para divisão do objeto licitado, conforme a delimitação das áreas operacionais constantes do Anexo XIII (fl. 312), totalizando o valor de R\$ 10.228.656,67.

### 3.8 - Publicidade

O Aviso de Reabertura do Edital foi publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC de 09.04.15, p. 127 (fl. 319), além da divulgação pela internet (fl. 317) e no periódico Diário Comércio Indústria & Serviços, na mesma data (fl. 320), portanto, observada a disposição do artigo 9º do DM nº 44.279/03 e do artigo 21 da LF 8.666/93.

O Aviso designa a sessão de abertura para o dia 11 de maio de 2015, às 10h, tendo sido atendido o prazo de publicidade (trinta dias úteis), conforme dispõe a alínea “a” do inciso II, do §2º, do artigo 21 da LF 8.666/93.

O Aviso de abertura da presente licitação foi, inicialmente, publicado no DOC de 06.12.14 (fl. 118), porém, em 09.01.15, foi publicado o Aviso de Suspensão do certame “*face a necessidade de revisão do edital*” (fl. 167).

### 3.9 - Aprovação Prévia pela Assessoria Jurídica

Constam às fls. 103/104-vº, 192/195 e 234, os pareceres da Assessoria Jurídica da CET acerca da minuta do edital e anexos.

No primeiro parecer, adotado como parte integrante do segundo, foram analisados aspectos centrais da licitação, como a motivação para a contratação, justificativa dos quantitativos e a adequação da modalidade concorrência.

Não foram discutidas questões como o cabimento do Sistema de Registro de Preços ou a aplicação de um desconto linear para todos os itens do serviço.

As diversas alterações propostas no primeiro e segundo pareceres foram atendidas, de acordo com parecer jurídico conclusivo (fl. 234), em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 38 da LF 8.666/93.

### 3.10 - Data, Rubrica e Assinatura

O Edital e anexos, fls. 232/312, encontra-se devidamente rubricado, datado e assinado (fl. 255), em atendimento ao disposto no § 1º do art. 40 da LF 8.666/93.

### 3.11 - Condições de Execução dos Serviços e de Pagamento

O item 3 do Anexo I – Termo de Referência estabelece as condições gerais da prestação do serviço, prevendo em seu subitem 3.1 que (fl. 256):

*“A CET definirá o escopo de cada trabalho e o prazo para sua realização a ser desenvolvido pela detentora do Registro de Preços, podendo abranger as áreas de estudos e laudos, bem como projeto básico, no âmbito das atribuições do Órgão.” (destacou-se)*

Em função do escopo definido, a detentora do registro de preços emitirá uma previsão dos quantitativos a serem empregados (subitem 3.2), e com base na planilha de serviços e custos será determinado o valor de cada Ordem de Serviço, e correspondente Contrato, emitidos após análise e aprovação da CET

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha(s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_





(subitem 3.3 c/c subitem 3.5, fl. 257).

O TR apresenta em seu item 5 as condições de execução dos serviços (fls. 259/260), no item 6, dispõe sobre a execução dos projetos (fls. 260/263), e no item 7, acerca das condições para apresentação dos produtos (fls. 263/264).

Segundo o subitem 5.1, a elaboração dos projetos básicos terão por base as propostas funcionais desenvolvidas e apresentadas pela CET, que conterão as condições mínimas a orientar sua elaboração.

O projeto básico a ser elaborado deverá conter elementos suficientes, consideradas as quantidades de materiais e serviços, permitindo a realização da licitação pública, observados os preceitos estabelecidos pela LF 8.666/93 e alterações, bem como pela legislação municipal pertinente. Deverá conter as seguintes informações, adaptadas para cada caso específico:

- a) Detalhamento da proposta funcional;
- b) Levantamento de informações existentes, incluindo dados topográficos, geológico-geotécnicos, de tráfego, de interferências e outros;
- c) Investigações de campo e de laboratório, incluindo sondagens e ensaios;
- d) Cadastramento das interferências e anteprojeto de relocação;
- e) Análise e consolidação de informações para verificação, dimensionamento e detalhamento de estudos geotécnicos, de pavimentação, de estruturas, hidráulicos, dos aspectos ambientais e outros;
- f) Levantamento da sinalização existente na área de abrangência dos projetos;
- g) Elaboração de desenhos, memoriais de cálculo, memoriais descritivos e especificações técnicas;
- h) Planilha de quantidades e orçamento geral da obra, com base em tabela de preços unitários da SIURB/ PMSP, DER/ SP, SINAPI, conforme as condições específicas de cada projeto e determinações da CET;
- i) Relatório final de projeto básico.

A elaboração dos projetos deverá também observar as seguintes necessidades:

- a) Readequação da sinalização viária no entorno das intervenções;
- b) Readequação geométrica e alterações na circulação viária, conforme propostas funcionais desenvolvidas;
- c) Reconfiguração dos pontos de parada do transporte coletivo, se necessário;
- d) Remanejamento de pontos de táxi e/ou demais interferências que comprometam o desenvolvimento dos projetos.

O item 6 do TR apresenta o detalhamento da execução dos diversos projetos (levantamento topográfico, execução de sondagem a trado, projeto básico, projeto geométrico, projeto de pavimentação, projeto de drenagem, paisagismo e interferências, projeto de infraestrutura viária e projeto de sinalização horizontal, vertical e semafórica). Os produtos deverão ser apresentados conforme definido no item 7.

Em relação à possibilidade de apresentação dos desenhos em outros formatos, prevista no subitem 7.5 (fl. 264), mediante autorização da CET, ressaltamos que os preços registrados referem-se exclusivamente ao formato A1, não havendo parâmetro para a remuneração de formatos diversos, razão pela reputamos inadequada a referida disposição do TR, devendo ser excluída do mesmo.

Caso haja necessidade de que os projetos sejam apresentados em formatos A0, A2 e A3, tal previsão (preço e quantidade) deveria constar do orçamento estimado para registro do respectivo preço.

A forma de medição dos serviços encontra-se disciplinada no item 9 da minuta da Ata de RP (fls. 283/284), e de pagamento no item 10 da mesma minuta (fls. 284/285), assim como na cláusula sétima da minuta contratual (fls. 291/292).

Os serviços concluídos, solicitados por meio de Ordens de Serviço, irão compor a medição mensal, a ser aprovada pela fiscalização da CET, no tocante à

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_



342

conformidade com as condições estabelecidas nas Ordens de Serviços, normas e especificações técnicas da própria CET.

A medição somente será recebida quando acompanhada pelo respectivo relatório fotográfico, indicando as situações "antes/depois" da intervenção, situação que reputamos inadequada ao objeto do certame (elaboração de projetos básicos).

Incompreensível a disposição do subitem 9.4, que prevê duas medições individuais para cada Ordem de Serviço, mencionando "Medição do projeto executivo de implantação dos detectores, medido por ocasião da entrega dos projetos executivos "as-built", correspondentes aos serviços da ordem de serviço medida" e "Medição do fornecimento e instalação, medido após a conclusão integral do previsto na ordem de serviço, atestado através da emissão do Termo de Constatação Funcional e Operacional pelo corpo técnico da área operacional da CET.", descrições que não condizem com o objeto licitado.

Os serviços serão medidos unicamente conforme os itens da tabela constante no subitem 6.1, conforme estabelece o subitem 9.6 da minuta da Ata de RP (fl. 284).

No que tange às condições de pagamento, constam do item 10 da minuta da Ata (fls. 284/285), e da cláusula sétima da minuta do contrato (fls. 291/292), que a nota fiscal/fatura será paga no prazo de 30 (trinta) dias do adimplemento da obrigação, devendo acompanhar o pedido de pagamento documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, dentre outros, especificados nas respectivas minutas.

Destaque-se, porém, a ausência de prazo para avaliação e aprovação das medições pela CET, e para reapresentação pela Contratada, desatendendo o inciso XVI do artigo 40 c/c o inciso III do artigo 55, ambos da LF 8.666/93.

### 3.12 - Habilitação

Os documentos exigidos para habilitação das licitantes, para o fim de comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estão dispostos no Capítulo 9 do edital (fls. 243/247), e serão apresentados pela licitante classificada em primeiro lugar, após o julgamento das propostas.

Não foram encontradas impropriedades nos itens relacionados à **Habilitação Jurídica** (subitem 9.1 do edital), **Regularidade Fiscal e Trabalhista** (subitem 9.3), estando de acordo com o estabelecido nos artigos 28 e 29 da LF 8.666/93.

#### 3.12.1 - Qualificação Técnica

O edital dispõe a respeito da Qualificação Técnica em seu subitem 9.4 (fls. 246/247), exigindo que as licitantes apresentem além de certidão de registro no CREA ou CAU, comprovação de possuir em seu quadro técnico profissional de nível superior que seja detentor de certidões ou atestados de Responsabilidade Técnica referente aos serviços de execução e implantação de projetos básicos, nos termos do subitem 9.4.3 do edital.

Reputa-se incompatível com o objeto licitado a exigência de atestados de responsabilidade técnica pela implantação de projetos básicos, uma vez o edital prevê somente a contratação dos serviços de elaboração de projetos, em ofensa ao inciso I do §1º do artigo 30 da LF 8.666/93.

O subitem 9.4.3.1 especifica o que seria serviço pertinente e compatível com o objeto, e também define o quantitativo a ser comprovado, em 30% do previsto para cada lote.

Ocorre que o inciso I do §1º do artigo 30 da LF 8.666/93 veda a fixação de quantidades mínimas para a comprovação da qualificação técnica do profissional, devendo assim, tal exigência ser suprimida do edital.

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_



Em relação à qualificação técnica da licitante, é exigida a comprovação de 30% da quantidade estimada por lote (subitens 9.4.3 e 9.4.3.1), porém não fica clara como será aferida a comprovação técnica no caso do licitante disputar mais de um lote.

Ademais, diante da ausência de justificativa para os quantitativos, bem como da indefinição da dimensão de cada fornecimento, não é possível avaliar eventual restritividade dos atestados exigidos.

Ressaltamos que a avaliação da adequação dos quantitativos exigidos no edital não deve tomar como parâmetro as quantidades totais a serem contratadas pela Administração durante o prazo total da Ata, uma vez que o fornecimento pode não ocorrer em uma única prestação. Neste sentido, acompanhamos o entendimento de Marçal Justen Filho:

*"A peculiaridade reside em que, rigorosamente, não se podem dimensionar as exigências em função dos quantitativos e valores globais. Deve-se ter em mente o limite de cada fornecimento. (...) Se o edital delimitar lotes mínimos e quantitativos máximos, a habilitação do licitante deverá tomar em conta cada aquisição isoladamente." (p. 194)*

Considera-se, assim, que os quantitativos exigidos para qualificação técnica não se encontram justificados, em ofensa ao §2º do artigo 30 da LF 8.666/93.

Por fim, em relação ao termo "comprovando ter executado ou **estar executando...**" empregado no subitem 9.4.3, consideramos que devem ser aceitos apenas os atestados que demonstrem o quantitativo exigido como já executado.

### **3.12.2 - Qualificação Econômico-Financeira**

O instrumento convocatório dispõe sobre a qualificação econômico-financeira das licitantes em seu subitem 9.2 (fls. 243/245).

O subitem 9.2.1 prevê a exigência de comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo diferenciado para cada lote, correspondente a 10% do valor estimado da Ata por lote (fls. 303/310).

A comprovação do patrimônio líquido mínimo será feita mediante a análise do Balanço Patrimonial (9.2.1.1) e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (9.2.1.1.1).

Para avaliação da situação financeira das licitantes, o edital adota como parâmetro os índices: Liquidez Corrente (LC) maior que 1,0; Liquidez Geral (LG) maior que 1,0; e Solvência Geral (SG) maior que 1,0, conforme fórmulas previstas no subitem 9.2.2.

Consta do Expediente nº 1444/14 menção ao Expediente 0392/83, no qual se encontram os fundamentos técnicos da RD.PR 076/13, que definiu os índices de análise de balanços para a qualificação econômico-financeira.

A licitante deverá, ainda, apresentar certidão negativa de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência (subitem 9.2.4). No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (subitem 9.2.4.1). O subitem 9.2.5 admite o somatório dos valores do patrimônio líquido de cada consorciado para comprovação da exigência do subitem 9.2.1.

### **3.13 - Critérios de Avaliação e Julgamento das Propostas**

Conforme o preâmbulo do edital (fls. 238), o critério de julgamento das propostas será o "Menor Valor total por lote", nos termos do inciso da LF 8.666/93 (subitem 1.1 do Edital).

O capítulo 11 do instrumento convocatório (fls. 248/251) estabelece as regras de julgamento e seleção das propostas, definindo que os preços a serem utilizados para remuneração dos serviços serão obtidos mediante aplicação da taxa de

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha(s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
N<sup>o(s)</sup> \_\_\_\_\_ em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_



344

decrécimo (k) que representa a variação entre os preços propostos pela licitante e a planilha estimativa formulada pela CET, para cada lote.

O subitem 11.2 exige que conste da proposta o valor do coeficiente de desconto k, a ser aplicado linearmente sobre os preços unitários dos itens, devendo ser menor ou igual a 1,0000. Ademais, caso a licitante participe em mais de um lote, o coeficiente k deverá ser igual para todos os lotes de seu interesse (subitem 8.4, fl. 242).

Ocorre que, em observância ao princípio do tratamento isonômico aos licitantes, preconizado pelo artigo 3º da LF 8.666/93, a exigência de aplicação de igual coeficiente de desconto aos lotes que o interessado apresentar proposta não se sustenta, tendo em vista que em se tratando de licitantes diversos, a oferta de coeficientes distintos para os lotes é admitida.

Trata-se de risco inerente à opção da CET pela divisão do objeto em lotes, a possibilidade de contratação a preços diferentes, independentemente, do licitante vencedor, vez que também admitida pelo edital a possibilidade de adjudicação de mais de um lote ao mesmo interessado.

Além disso, a aplicação de desconto linear constitui modalidade sem previsão na LF 8.666/93, em infringência ao §8º de seu artigo 22, além de representar tabelamento dos preços estimados para o certame, objeto de críticas no item 3.6 deste relatório.

A fim de corroborar tal entendimento, cumpre transcrever trecho do voto do Ministro Marcos Vinícios Vilaça no Acórdão AC-1700-35/07-P do TCU:

*"12. Numa licitação, a Administração procura o menor preço disponível no mercado. Esse preço, por sua vez, é composto do custo e do lucro do vendedor. Exigir um desconto que torne o preço de um produto menor do que o seu custo não está nos propósitos da licitação. (...)*

*14. Por sua vez, o critério do desconto linear força uma artificialização do preço que, ao se desgarrar do binômio custo mais lucro, rompe completamente a estrutura ditada pelos agentes de mercado. Para que uma concorrente vença a licitação, terá que se compromissar com preços mascarados, fora da realidade de custos. (...)*

18. Se a licitação comporta produtos variados, como a do Pregão nº 111/2006 em tela, a situação é bem diferente. O licitante será obrigado a encontrar um desconto imaginário, que, empregado ao conjunto de contratos celebrados ao longo do prazo de duração do registro de preços, ao final resultará satisfatório a ambas as partes contratantes.

19. Ora, num registro de preços, não se pode negar que nem a Administração é capaz de antever com boa precisão os quantitativos que serão demandados na vigência da ata acordada. Por mais que se capriche na orçamentação, é da essência do registro permitir aquisições prontamente, à medida que forem surgindo as necessidades. Então, o que dizer da perplexidade de quem participa da licitação? Por isto, percebo como insustentável a opinião de que estaria ao alcance do licitante equacionar a totalidade dos seus custos num desconto único, invariavelmente incidente sobre quaisquer produtos e serviços, ademais quando de naturezas e inserções econômicas absolutamente discrepantes entre si, sem que se tenha noção exata das quantidades a serem requeridas.

20. Em tais circunstâncias, parece certo que a utilização do desconto linear poderá ocasionar sérias distorções na relação contratual. Por exemplo, caso nos contratos originários do registro de preços tiverem mais peso itens cujo desconto possível, em função dos custos, seja menor do que o linear, o valor pago pela Administração será de fato o mais vantajoso, mas evidentemente escorchante para o contratado, ensejando àquela enriquecimento indevido.

21. Por outro lado, se os contratos envolverem majoritariamente itens com desconto real maior do que o linear, a Administração sofrerá prejuízo. Nessa eventualidade, pode-se afirmar que o desconto linear não traduziu o menor preço obtenível na mesma licitação, o que vem mostrar que o risco de se pagar mais, apontado pelo Ministério Público como objeção ao critério usual, não é eliminado com a nova fórmula.”

Sobretudo, a disposição editalícia descumpre determinação deste Tribunal de Contas à própria CET, exarada nos autos do TC 4.728/14-43, nos seguintes termos:

“DETERMINO à Companhia de Engenharia de Tráfego, que, em casos futuros:

1- (omissis)

2- Apenas utiliza como critério de julgamento “o menor desconto linear” quando aplicado sobre valores tabelados oficialmente, já que apenas dessa maneira pode ser garantida a obtenção da proposta mais vantajosa. Nesse sentido ver Acórdão TCU nº 2907/2012-Plenário, TC nº 020.447/2012-4, relator Ministro José Múcio Monteiro, publicado em 24.10.2012, Acórdão nº 326/2010-Plenário, TC nº 002.774/2009-5, relator Ministro Benjamin Zymler, publicado em

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_





345

03.03.2010, dentre outros.”

Os critérios de apresentação da proposta de preços estão definidos no item 11.3 do Edital, que prevê a desclassificação de propostas que não atendam às exigências do Edital e seus anexos, as que resultem em valores unitários ou valor total superior ao valor de referência para cada lote ofertado, ofereçam vantagens não previstas no edital, apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os de mercado e, ainda os manifestamente inexequíveis nos termos do subitem 11.5.

Entendemos que a desclassificação de proposta que contenha vantagem não prevista no edital (subitem 11.3.3) é excessiva e desnecessária, uma vez que bastaria que a Administração desconsiderasse a referida vantagem no julgamento da proposta, conforme determina o parágrafo 2º do art. 44 da LF 8666/93. Trata-se de medida extrema, que pode privar a Administração de firmar a melhor contratação, devendo ser excluída do instrumento convocatório.

Em relação às disposições dos subitens 10.2.1 e 11.9 do edital (fls. 247 e 249), cumpre observar que os mesmos não encontram respaldo no que prevê o §6º do artigo 43 da LF 8.666/93, em razão do procedimento em exame subverter a ordem de abertura dos envelopes estabelecida pela Lei Geral, ou seja, no presente certame adota-se a inversão de fases com base na LM 14.145/06.

A possibilidade de desistência neste caso serviria como incentivo à participação irresponsável, e reputa-se incabível a desistência após o conhecimento das ofertas dos demais competidores, tanto que a LF 10.520/02, que instituiu a modalidade “Pregão”, cujo processamento adota a inversão das fases previstas na LF 8.666/93, não contempla disposição nesse sentido.

De forma que, iniciada a sessão, não caberá desistência da proposta pelo licitante, portanto, os subitens 10.2.1 e 11.9 devem ser excluídos do edital.

### 3.14 - Adjudicação e Homologação

O procedimento de adjudicação e o encaminhamento para a homologação estão previstos no item 14 do edital (fl. 251), não tendo sido verificadas irregularidades.

### 3.15 - Consórcio e Subcontratação

O presente edital admite a participação de consórcios (subitem 3.1, fl. 238), observadas as regras prescritas pelo subitem 3.1.2 (fls. 238/239). Contudo, não foram apresentadas as justificativas para a admissibilidade de consórcio, motivação necessária ao uso da faculdade prevista no artigo 33 da LF 8.666/93.

Verifica-se também a admissibilidade de subcontratação do objeto limitada a no máximo 30% do valor do contrato, mediante prévia aprovação da CET, nos termos do subitem 21.1 do edital (fl. 254). Porém, não são especificados os serviços passíveis de subcontratação, afastando dessa possibilidade o núcleo do objeto licitado, em observância ao resultado do processo seletivo<sup>1</sup>, e visando minimizar os riscos envolvidos, deixando de atender a previsão do artigo 72 da LF 8.666/93.

Além disso, cumpre consignar que conforme exposto no tópico 3.3 deste relatório, reputamos que a admissibilidade do consórcio e da subcontratação revelam-se incompatíveis com o sistema de registro de preços, considerando que o sistema admite o registro de diversos fornecedores.

Destaque-se que este E. Tribunal já se posicionou pela incompatibilidade da subcontratação com o Sistema de Registro de Preços em casos análogos, tendo inclusive determinado a adequação do instrumento convocatório, para vedação de tal possibilidade, em recente pronunciamento acerca do Edital de Pregão Eletrônico nº 65/14, promovido pela própria CET (TC 4.728/14-43), determinando ainda, que os futuros editais se abstenham de tal previsão.

<sup>1</sup> Acórdão TCU nº 3144/2011 – Plenário.

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_



346

Ademais, nos autos do respectivo expediente administrativo não constam justificativas, tanto para a admissibilidade de consórcio, como para a possibilidade de subcontratação, em inobservância ao princípio constitucional da motivação.

### 3.16 - Penalidades

As penalidades referentes ao procedimento licitatório estão previstas no item 20 do Edital (fls. 253/254). A minuta da Ata de Registro de Preços estabelece penalidades em sua cláusula décima quarta (fls. 285/286) e a Minuta do Contrato, em sua cláusula décima primeira (fls. 293/295).

O subitem 20.1.2 estabelece multa de 5% sobre o valor total da proposta no caso da proponente vencedora recusar-se a assinar a Ata, previsão que coincide com o subitem 14.1.1 minuta da Ata.

Recomenda-se a revisão do disposto no subitem 20.6 (correspondente ao subitem 14.4 da minuta da Ata e 11.3 da minuta contratual), tendo em vista que a compensação ali prevista não pode ultrapassar os efeitos do contrato a que se refere, para atingir direitos referentes a outros contratos firmados pela empresa.

O subitem 14.1.2 da minuta da Ata fixa multa de 10% sobre o valor total da Ata pelo seu cancelamento ou rescisão por culpa da detentora. Já o subitem 14.2.2 da minuta da Ata estabelece multa genérica de 0,5% sobre o valor da Ata para os demais descumprimentos.

A minuta contratual estabelece em sua cláusula 11.1.2 a aplicação das seguintes penalidades:

Item	Infração	Grau	Percentual	Incidência
1	Atraso na entrega dos serviços	1	0,5%	Por dia sobre o valor do objeto consignado na Ordem de Serviço.
2	Reincidência de atraso na entrega, na vigência do contrato	2	1%	Por dia sobre o valor do objeto consignado na Ordem de Serviço.
3	Não atendimento do prazo de revisão dos projetos e relatórios dos referidos serviços em atraso.	3	2%	Sobre o valor dos serviços em atraso.
4	Não atendimento das correções apontadas pela CET nos projetos e relatórios.	4	10%	Sobre o valor dos serviços em desacordo
5	Erros de projeto, que não causarem danos de quaisquer espécie à CET ou a terceiros.	5	1%	Sobre o valor do contrato.
6	Erros de projeto, que comprovadamente causarem danos materiais à CET ou a terceiros serão penalizados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados	6	2%	Sobre o valor do contrato.
7	Erros de projeto, que comprovadamente causarem danos à vida e integridade física das pessoas serão penalizados, sem prejuízo das ações penais cabíveis	7	10%	Sobre o valor do contrato.

Observa-se que a cláusula 11.1.2 fixa o limite máximo de 20% do valor do contrato para a aplicação das penalidades contempladas no quadro. Contudo, não dispõe acerca da hipótese de superação do limite fixado.

Ademais, os itens 3 a 7 da Tabela não definem se a multa incidirá por dia ou por ocorrência, e o que irá ocorrer caso a contratada não regularize a situação ou em caso de reincidência.

Pelo exposto, tais disposições infringem o previsto no inciso VII do artigo 55 da LF 8.666/93.

Além disso, restou prejudicada a avaliação quanto à razoabilidade e proporcionalidade das cominações, tendo em vista a impossibilidade de se estimar os valores das multas que são calculadas sobre o valor das Ordens de Serviço.

Por fim, a penalidade fixada pelo item 20.2 do edital corresponde àquela prevista no art. 7º da LF 10.520/02, não sendo aplicável ao presente certame.

### **3.17 - Prazo e Prorrogação do Contrato**

O item 17 do edital (fl. 252) e item 8 da minuta da Ata (fl. 283) estabelecem o prazo de vigência da Ata em 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável por igual período, em consonância com o art. 13 da LM 13.278/02. A minuta contratual deixa em aberto o prazo de duração do contrato, a iniciar-se com a assinatura do instrumento, nos termos da cláusula segunda (fl. 290).

Contudo, a previsão do subitem 4.11 da minuta da Ata (fl. 280), em que é admitido que o termo final do prazo da Ordem de Serviço seja posterior ao término do contrato, representa possibilidade de ofensa ao prazo de validade do contrato, definido pelo artigo 57 da LF 8.666/93.

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_



### 3.18 - Reajuste

Nos termos do item 7 da minuta da Ata (fl. 283) e da cláusula nona da minuta contratual (fl. 293), os preços contratados poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, com base no Índice de Preços ao Consumidor/SP – IPC-FIPE, conforme LF nº 10.192/01, e decretos municipais disciplinadores da matéria.

### 3.19 - Outras impropriedades

- a) Dispõe o subitem 7.3 do TR (fl. 263) que: "*Todos os desenhos técnicos serão apresentados em formato ABNT A1, e elaborados em AutoCAD – versão 2010 ou inferior.*". Tal disposição parece-nos estranha, por fixar limite máximo para a versão Auto CAD a ser utilizada na elaboração dos desenhos, sem contudo, estabelecer limite para a versão inferior. Quanto ao ponto, cabem esclarecimentos, no sentido de evitar a contratação do serviço com emprego de ferramentas eventualmente obsoletas;
- b) Atentar para que a avaliação do preposto pela CET (subitem 9.1 do TR, fl. 265), para fins de aprovação restrinja-se à verificação do atendimento das qualificações exigidas pelo edital, sob pena de caracterizar pessoalidade e subordinação, que juntamente com a habitualidade e onerosidade consubstanciam o vínculo empregatício, nos termos do artigo 3º da CLT;
- c) Entende-se que a concessão de prazo adicional para cumprimento da Ordem de Serviço, conforme previsto no item 4.10 da minuta da Ata (fl. 280), deve ocorrer mediante despacho fundamentado da autoridade que acatar as justificativas apresentadas pela contratada;
- d) Inadequadas ao objeto licitado as disposições dos subitens 4.9 e 4.9.1 da minuta da Ata (fls. 280).

### 3.20 - Quadro Resumo dos demais aspectos do Edital

Descrição	Dispositivo Legal	Observações
Abertura e Autuação do PA	Art. 38, <i>caput</i> , da LF 8.666/93	Expediente 1444/2014
Despacho de Autorização	Art. 38, <i>caput</i> , da LF 8.666/93	31.03.15 - fl. 314. Sra. Maria Lucia Begalli
Nomeação da Comissão	Art. 38, III, da LF 8.666/93	09.04.15 - fl. 315
Consulta às ARP vigentes	Art. 28 do DM 44.279/03	25.02.15 - fl. 190
Consulta a eventuais órgãos interessados em aderir à ARP	Art. 30 do DM 44.279/03	28.11.14 - fl. 107
Data, Rubrica e Assinatura	Art. 40, §1º da LF 8.666/93	09.04.15 - fl. 255
Garantia de Execução Contratual	Art. 55, VI e 56, ambos da LF 8.666/93	Item 19 do edital e cláusula décima da minuta contratual

### 3.21 - Responsáveis pelas Áreas Auditadas

NOME	CARGO
Jilmar Augustinho Tatto	Diretor Presidente da CET
Maria Lucia Begalli	Diretora Administrativa Financeira
Isabel Cristina Fernandes	Gerente de Suprimentos
Amauri Sergio Vieira da Silva	Supervisor do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços Especializados

## 4 - CONCLUSÃO

Do exposto na análise do Edital da Concorrência para Registro de Preços nº 01/14, promovida pela CET, quanto aos aspectos formais e legais, entendemos que o certame **não reúne condições de prosseguimento**, em razão das seguintes infringências/impropriedades:

- 4.1 - A composição e os quantitativos previstos no orçamento estimado para a licitação não se encontram justificados, em infringência ao inciso II do §2º e ao §4º do art. 7º da LF nº 8.666/93, e o inciso IX do artigo 2º do DM 44.279/03 (item 3.3 e 3.6 do relatório);

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_



343

- 4.2 - Consideramos não configurada a hipótese de utilização do sistema de registro de preços, preconizada pelos artigos 3º e 5º da LM nº 13.278/02 e pelo art. 26 do DM nº 44.279/03 (itens 3.3 e 3.4 do relatório);
- 4.3 - Consideramos que o edital não apresenta os elementos necessários e suficientes para caracterização do serviço licitado, em infringência ao artigo 6º, inciso IX, e que o objeto não se encontra claramente definido, desatendendo o disposto no inciso I do artigo 40, ambos da LF 8.666/93 (item 3.5 do relatório);
- 4.4 - Ausência de prazo para avaliação e aprovação das medições pela CET, e para reapresentação pela Contratada, desatendendo o inciso XVI do artigo 40 c/c o inciso III do artigo 55, ambos da LF 8.666/93 (item 3.11 do relatório);
- 4.5 - A previsão do subitem 9.4.3.1 do edital, qualificação técnica do profissional, infringe o inciso I do §1º do artigo 30 da LF 8.666/93 (item 3.12.1 do relatório);
- 4.6 - Os quantitativos exigidos para qualificação técnica (item 9.4 do edital) não se encontram justificados, em ofensa ao §2º do artigo 30 da LF 8.666/93 (item 3.12.1 do relatório);
- 4.7 - A exigência de aplicação de igual coeficiente de desconto aos lotes que o interessado apresentar proposta (subitem 8.4 do edital) caracteriza ofensa ao princípio do tratamento isonômico aos licitantes, preconizado pelo artigo 3º da LF 8.666/93 (item 3.13 do relatório);
- 4.8 - A aplicação de desconto linear (item 11.2 do edital) não encontra amparo na LF 8.666/93, e caracteriza infringência ao §8º de seu artigo 22, além de descumprir determinação deste Tribunal de Contas à própria CET, exarada nos autos do TC 4.728/14-43 (item 3.13 do relatório);
- 4.9 - A desclassificação de proposta que contenha vantagem não prevista no edital, prevista pelo subitem 11.3.3, contraria o disposto no § 2º do art. 44 da LF 8666/93 (item 3.13 do relatório);

- 4.10** - Inaplicáveis as disposições dos subitens 10.2.1 e 11.9 do edital, hipóteses de desistência da proposta pelo licitante, em razão do procedimento em exame subverter a ordem de abertura dos envelopes estabelecida pela Lei Geral, portanto, não encontrando amparo na disposição do §6º do artigo 43 da LF 8.666/93 (item **3.13** do relatório);
- 4.11** - Ausência de motivação tanto para a admissibilidade de consórcio, como para a possibilidade de subcontratação, em inobservância ao princípio constitucional da motivação (item **3.15** do relatório);
- 4.12** - Não são especificados os serviços passíveis de subcontratação, deixando de atender a previsão do artigo 72 da LF 8.666/93, além disso, descumpra determinação nesse sentido deste Tribunal de Contas à própria CET, exarada nos autos do TC 4.728/14-43 (item **3.15** do relatório);
- 4.13** - A cláusula décima primeira da minuta contratual infringe o previsto no inciso VII do artigo 55 da LF 8.666/93, por não dispor claramente ou definir adequadamente as hipóteses de incidência para aplicação das penalidades contempladas (item **3.16** do relatório);
- 4.14** - O item 20.2 do edital corresponde à penalidade prevista em legislação não aplicável ao certame (item **3.16** do relatório);
- 4.15** - A previsão do subitem 4.11 da minuta da Ata representa possibilidade de ofensa ao prazo de validade do contrato, definido pelo artigo 57 da LF 8.666/93 (item **3.17** do relatório);

Outras impropriedades:

- a) Verifica-se a previsão de itens no orçamento estimado (Anexo XII), para os quais não há quantidades estimadas de utilização (itens 2, 5 e 9), razão pela qual tais itens deverão ser excluídos da planilha, posto que ilegítimo o registro de preços unitários de serviços sem quantitativos estimados (item **3.6** do relatório);

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_





- b) Em relação à possibilidade de apresentação dos desenhos em outros formatos, prevista no subitem 7.5 do TR, mediante autorização da CET, ressaltamos que os preços registrados referem-se exclusivamente ao formato A1, não havendo parâmetro para a remuneração de formatos diversos, razão pela reputamos inadequada a referida disposição, devendo ser excluída do mesmo (item 3.11 do relatório);
- c) Incompreensível a disposição do subitem 9.4 da minuta da Ata, que prevê duas medições individuais para cada Ordem de Serviço, mencionando descrições que não condizem com o objeto licitado (item 3.11 do relatório);
- d) Dada a falta de clareza na redação empregada no subitem 9.4.3 do edital, consideramos que devem ser aceitos apenas os atestados que demonstrem o quantitativo exigido como já executado (item 3.12.1 do relatório);
- e) Revisão do disposto no subitem 20.6 do edital (correspondente ao subitem 14.4 da minuta da Ata e 11.3 da minuta contratual), tendo em vista que a compensação ali prevista não pode ultrapassar os efeitos do contrato a que se refere, para atingir direitos referentes a outros contratos firmados pela empresa (item 3.16 do relatório);
- f) Atentar para que a avaliação do preposto pela CET (subitem 9.1 do TR), para fins de aprovação restrinja-se à verificação do atendimento das qualificações exigidas pelo edital, sob pena de caracterizar pessoalidade e subordinação, que juntamente com a habitualidade e onerosidade consubstanciam o vínculo empregatício, nos termos do artigo 3º da CLT (item 3.19 do relatório);
- g) Entende-se que a concessão de prazo adicional para cumprimento da Ordem de Serviço, conforme previsto no item 4.10 da minuta da Ata, deve ocorrer mediante despacho fundamentado da autoridade que acatar as justificativas apresentadas pela contratada (item 3.19 do relatório);
- h) Inadequadas ao objeto licitado as disposições dos subitens 4.9 e 4.9.1 da minuta da Ata (item 3.19 do relatório);

Reputa-se necessário o seguinte esclarecimento:

- Dispõe o subitem 7.3 do TR (fl. 263) que: "*Todos os desenhos técnicos serão apresentados em formato ABNT A1, e elaborados em AutoCAD – versão 2010 ou inferior.*". Tal disposição parece-nos estranha, por fixar limite máximo para a versão Auto CAD a ser utilizada na elaboração dos desenhos, sem contudo, estabelecer limite para a versão inferior. Quanto ao ponto, cabem esclarecimentos, no sentido de evitar a contratação do serviço com emprego de ferramentas eventualmente obsoletas (item 3.19 do relatório).

Por fim, questiona-se se a presente licitação não propõe a subcontratação/terceirização de uma das atividades finalísticas da Estatal, que fundamentam sua contratação pela PMSP-SMT, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25 da LF 8.666/93 (item 3.5 do relatório).

Em 06.05.2015

**FERNANDA C. BELCHIOR GONÇALO**  
Agente de Fiscalização

**TARCILA DE ARRUDA MIRANDA**  
Agente de Fiscalização

18211513ED26RT001-15

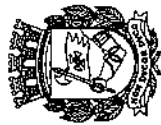
Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).  
N<sup>o(s)</sup> \_\_\_\_\_ em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

CONTRATO  
ECT/DR/SP  
X  
T.C.M.S.P.

PROTOCOLO GERAL  
07 MAI 2015  
CET

**URGENTE**

9.2.2



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001  
*Gabinete da Presidência*

Ofício SSG-GAB nº 8743/2015  
Ao(A) Ilustríssimo(a) Senhor(a)  
**Presidente da Comissão de Licitação**  
Companhia de Engenharia de Tráfego  
R. Barão de Itapetininga, 18  
República

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

RPC

Cód. - 230 (Versão 01)

**CGP – Sra. Chefe de Gabinete**

**Assunto: Ofício SSG-GAB nº 8743/2015 - TC 72.001.821.15-13 – TCM  
Companhia de Engenharia de Tráfego – CET – Acompanhamento – Verificar a regularidade do Edital da Concorrência nº 01/2014, cujo objeto é o Registro de Preços para prestação dos serviços técnicos de engenharia: elaboração de estudos, elaboração e detalhamento de projetos básicos de geometria, pavimentação, drenagem, obras civis e de sinalização para vias públicas do Município de São Paulo, inseridas na área de abrangência das Gerências de Engenharia de Tráfego da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, divididos em 8 (oito) lotes – P.A. nº 1444/2014.**

Segue anexo o Ofício em epígrafe, juntamente com relatório do TCM, para conhecimento e providências cabíveis, em atendimento ao Ato do Presidente nº 055/14.

**GSP. 07/05/2015**



**ISABEL CRISTINA FERNANDES**  
Gerente de Suprimentos

MAD 

Mod. A-001

Papel para informação rubricado como folha N.º 22

Do Ofício TCM (TID 13.594.561)

N.º 874.3115

Data 09/15/15

Assinatura

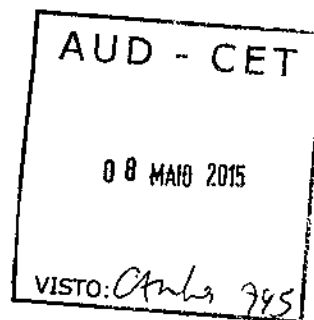
*Lu*  
Arlete dos Anjos  
Reg. CUF 0159-4

**AUD – Sr. Auditor,**

Encaminhamos o presente para conhecimento e providências decorrentes.

PR, 07/15/15

*Luciana Berardi*  
**LUCIANA BERARDI**  
Chefe de Gabinete



LAAB/CAV